



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO - SMDS - Nº 24/2022

Que, entre si celebram o **MUNICÍPIO DE UBÁ-MG** e a Organização Social **SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO - SCCE(PROJETO VIDA IRMÃ MARIA DE AQUINO)**.

Por este instrumento particular de Termo de Colaboração que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, Ubá-MG, CEP 36500-066, inscrito no CNPJ sob o número 18.128.207/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Flávio Monteze, brasileiro, casado, CPF nº 056.104.407-42, RG nº MG-11.885.357-RJ, com endereço comercial na Praça São Januário, 28, centro, Ubá-MG, CEP 36500-066, usando da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 5.924, de 02/01/2017, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO - SCCE(PROJETO VIDA IRMÃ MARIA DE AQUINO)**, entidade pública de direito privado, sem fins lucrativos, com endereço na Rua Francisco Teixeira de Abreu1293, B. Palmeiras, Ubá-MG, CEP 36502-210, inscrita no CNPJ sob o nº 33.618.984/0008-02, representado na forma de seus Estatutos por Jane Santos Rosignoli, brasileira, CPF nº 987.717.286-00, residência comercial na Rua Francisco Teixeira de Abreu1293, B. Palmeiras, Ubá-MG, CEP 36502-210, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a parceria entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para o desenvolvimento das ações do Projeto “Equipar para Qualificar”, nos termos do plano de trabalho aprovado e disposições da Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Chamamento Público

A presente parceria é precedida do Chamamento Público nº 02/2022, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo edital foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá, edição de 18 de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

Subcláusula Primeira – Do Município:

O **MUNICÍPIO** se obriga a:

- I – Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto do presente Termo de Colaboração nas datas definidas no cronograma financeiro especificada na Cláusula Quarta;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria designado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite estabelecida na Cláusula Décima;
- V – Disponibilizar em seu site oficial na internet (Portal da Transparência), informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 8 (oito) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

Subcláusula Segunda – Da Organização Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL se obriga a:

I – Divulgar em seu site de internet, caso o tenha, e/ou em locais visíveis de sua sede social, a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;

II – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira oficial;

III – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IV – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

V – Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, dos órgãos de controle externo, dos Conselheiros Municipais da área afim, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VI – Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VII – Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas. Caso a ORGANIZAÇÃO SOCIAL encerre suas atividades antes de escoado esse prazo, deverá transferir todos os documentos, com recibo de entrega, à Secretaria Municipal afeta ao Termo de Parceria;

VIII – Informar à administração municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua diretoria, endereço, telefone ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – Da Programação Orçamentária e Financeira

O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no presente exercício, o valor de R\$ 7.343,70 (Sete mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta centavos), a crédito da conta bancária: Banco 001, Agência 0270-4, CC 68.678-6, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

| MÊS | Data Máxima para Liberação | Valor R\$ | Data Máxima para Execução |
|-------------|----------------------------|-----------|---------------------------|
| Agosto/2022 | 10/08/2022 | 7.343,70 | 31/12/2022 |
| | | | |

Subcláusula Primeira – Da Classificação Orçamentária:

As despesas decorrentes do repasse estabelecido nesta Cláusula correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 02 09 02 08 243 0013 0.007 445042 - F 2509 DR 265 Fonte FMCA.

Subcláusula Segunda – Especificações do Repasse:

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO SOCIAL com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Terceira – No caso de parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula Quarta – No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA – Do Gestor da Parceria

Fica designado(a) como gestor(a) da parceria **Adão Eudes Martins**, com as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - b) A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL na prestação de contas;
 - f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
 - g) Informar ao Secretário Municipal da secretaria a que estiver vinculada a parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- IV – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal 13.019/14 e em regulamento editado pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula Única – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou afastar-se temporariamente de suas atividades ou ainda ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal da secretaria a que estiver vinculada a parceria designará o novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – Do Monitoramento e da Avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O monitoramento e a avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por comissão composta pelas seguintes pessoas: Júlia Soldati Valente (Presidente), Adaíse Rita Santana Candian (Titular), Marina de Souza Freitas Magalhães (Titular), Isaura Maria Marques Ventura Gazolla (suplente), Mariana Gonçalves de Souza (Suplente), Belino Melo de Souza (Suplente), a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisas de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

I – Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO e valores comprovadamente utilizados;
- d) Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Contrapartida

Não há contrapartida estabelecida, dada a natureza do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Das Vedações

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá executar o objeto do plano de trabalho vinculado ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

I – Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V – Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

VI – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII – Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, com recursos oriundos de subvenção;
- e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA NONA – Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, em instituição financeira oficial e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta(s) de poupança, se a previsão de seu uso for superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

Subcláusula Primeira – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviço, observado o previsto na subcláusula terceira;

Subcláusula Segunda – Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira – Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, admitir-se-á o pagamento mediante cheque nominal aos fornecedores ou prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Prestação de Contas

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, instruída, pelo menos, com os seguintes documentos:

- I – Comprovante das despesas realizadas (notas fiscais ou outro documento de valor fiscal);
- II – Comprovante do pagamento (transferência bancária ou cópia do cheque nominal);
- III – Extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao convênio, incluídas as aplicações financeiras;
- IV – Relatório da Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- V – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Subcláusula Primeira – A prestação de contas deverá ser apresentada em arquivo no formato pdf., no Portal da Transparência, no site www.uba.mg.gov.br, utilizando-se de senha personalizada da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, nos seguintes prazos:

- I – 90 dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, em caso de transferência de recursos em parcela única;
- II – até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na hipótese de transferência fracionada de recursos.

Subcláusula Segunda – A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido poderá sujeitar a interrupção do repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Terceira – A análise da prestação de contas mensal por parte do MUNICÍPIO ocorrerá até o último dia útil do mês de sua apresentação.

Subcláusula Quarta – A prestação de contas final deverá ser apresentada, no Portal da Transparência, em até 90 dias do término da vigência do termo de colaboração, com possibilidade de prorrogação por mais trinta dias, por solicitação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Subcláusula Quinta – A análise da prestação de contas final deverá ocorrer em até 150 (cento e cinquenta) dias da sua apresentação, período em que o MUNICÍPIO poderá solicitar informações ou documentação complementares. Esse período poderá ser justificadamente prorrogado, com obrigatoria comunicação da prorrogação à ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Restituição de Valores

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Bens Permanentes e Direitos Remanescentes

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo permanecer na ORGANIZAÇÃO SOCIAL após o término da parceria, em utilização em prol de seus objetivos estatutários. Se se tornarem desnecessários aos serviços sociais mantidos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, devem ser devolvidos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vigência e Divulgação

O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2022. Será publicado por extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e seu inteiro teor estará disponível para consulta pública no Portal da Transparência, no sítio de internet da Prefeitura Municipal de Ubá. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

O presente termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção, comunicada por escrito no prazo mínimo de sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Plano de Trabalho

O plano de trabalho aprovado, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da parceria, é parte integrante e indissociável deste termo. O plano de trabalho somente poderá ser alterado por termo aditivo pactuado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Descumprimento das Obrigações

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, caso não satisfeitas pela via administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Transparência

Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL e seu representante legal ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo MUNICÍPIO DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

Será competente o foro da Comarca de Ubá-MG para dirimir eventuais questões decorrentes do presente termo de parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, firmam os partícipes o presente instrumento em duas vias de igual teor o forma, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

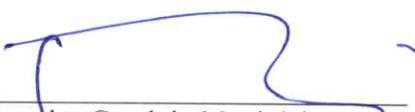
Ubá, MG, 26 de Julho de 2022.


Flávio Monteze
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

*Flávio Monteze
Matricula: 13.861
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social*


Jane Santos Rosignoli
Representante Legal da Organização Social

Jane Santos Rosignoli
DIREÇÃO GERAL
Col. Sagrado Coração de Maria


Procurador-Geral do Município

*Eduardo Rincó
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 26.596*

Testemunhas:

1) 
Nome e CPF

2)
Nome e CPF